



PROCESSO	1408905/2021
INTERESSADO	DIOGO FACRE PINTO DA FONSECA
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

**DELIBERAÇÃO Nº 7672021 – (CEP-CAU/MT)**

**A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 18 de novembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018 dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.

Considerando que o (a) profissional Diogo Facre Pinto da Fonseca solicitou a interrupção do seu Registro Profissional por tempo indeterminado, por meio do protocolo n.º 1408905/2021.

Considerando que a solicitação atende os requisitos estabelecidos no art. 14º, inciso I ao III da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018.

Considerando que atendendo as condições estabelecidas, o processo de solicitação de interrupção de registro será deferido pelo CAU/UF competente, conforme art. 7º da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018.

**DELIBEROU:**

1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Diogo Facre Pinto da Fonseca, protocolo n.º 1408905/2021.
2. Encaminhar ao Atendimento para comunicar o requerente da decisão, informando ainda, que o profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e que a violação sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, conforme determina a Resolução CAU/BR nº 167/2018.
3. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT para realização da interrupção.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, Alexandro Reis e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **01 ausência justificada da Conselheira Alana Jéssica Macena Chaves**.

**ELISANGELA BOKORNI**

Coordenadora

**ALEXSANDRO REIS**

Coordenador Adjunto

“Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:  
I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;  
II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e  
III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU



PROCESSO	1408905/2021
INTERESSADO	DIOGO FACRE PINTO DA FONSECA
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

**WEVERTHON FOLES VERAS**

Membro

AUSENTE

**ALANA JÉSSICA MACENA CHAVES**

Conselheira titular em exercício